



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Objeto: Análise técnica sobre a viabilidade de Autorização de Uso de áreas delimitadas dos muros do Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior para exploração publicitária comercial, mediante contrapartida de manutenção e conservação, com fulcro no Decreto Municipal nº 21.150/2024 e nas Leis Complementares nº 233/2005 e nº 234/2005.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica elaborada pela Fundação Municipal de Esporte (FME) para instruir o Processo Administrativo nº 12.214/2026. O expediente avalia a solicitação do Esporte Clube Internacional para a exploração publicitária em áreas delimitadas nas faces internas e externas dos muros do Estádio Municipal Vidal Ramos Júnior. O pleito sugere que, em contrapartida à outorga — isenta de cobrança de preço público —, a entidade esportiva assumirá integralmente a recuperação estrutural, a pintura, a limpeza e a conservação contínua dos referidos espaços. A presente análise é integralmente balizada pelas diretrizes do Decreto Municipal nº 21.150/2024 e pelas Leis Complementares nº 233/2005 e nº 234/2005.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Sob a ótica da gestão das políticas públicas de esporte, a FME entende que a solicitação apresenta notória vantajosidade, sustentando-se na harmonia entre a legislação municipal vigente e os valores socioculturais do município:

Identidade Cultural, Lazer e Fortalecimento de Vínculos Sociais: O Esporte Clube Internacional transcende a figura de uma entidade privada, consolidando-se historicamente como um patrimônio imaterial e um elemento de identidade cultural de Lages. A realização de partidas profissionais mobiliza expressivo público, transformando o estádio em um ambiente de convergência comunitária. Nestas ocasiões, o equipamento atua como um espaço seguro de lazer onde pais, mães e filhos compartilham vivências, fortalecendo os laços familiares e a coesão social. O futebol demonstra ser uma ferramenta extremamente positiva para a cidade, estimulando o orgulho e o sentimento de pertencimento.

O Esporte como Ferramenta de Desenvolvimento Infantil: A presença de um clube profissional em atividade na cidade exerce papel fundamental no imaginário infantil. O contato direto das crianças com a atmosfera do estádio e a observação de atletas em campo atuam como fortes motivadores



lúdicos. Inspiradas pelo sonho de atuarem no esporte, as crianças são atraídas para a prática esportiva, o que auxilia diretamente em seu desenvolvimento saudável, afastando-as de zonas de vulnerabilidade social e inserindo-as em uma cultura de disciplina, educação e saúde.

Fomento ao Esporte de Rendimento (LC nº 233/2005 e LC nº 234/2005): A Lei Complementar nº 233/2005 reconhece expressamente o esporte de rendimento como manifestação legítima e integrante do Sistema Municipal. Em complemento, a Lei Complementar nº 234/2005 estabelece ser dever do Município promover e incentivar atividades esportivas. O clube atua como o principal representante local desta vertente. A FME entende que, ao autorizar a exploração comercial estática, o Município exerce seu dever legal de fomento indireto de forma inteligente: viabiliza a subsistência do projeto esportivo sem realizar repasses financeiros diretos com recursos do erário.

Economicidade e Recuperação do Patrimônio (Art. 5º, inciso VII, da LC nº 234/2005 c/c Decreto nº 21.150/2024): A Lei Complementar nº 234/2005, em seu art. 5º, inciso VII, prevê a necessidade de recuperação de instalações esportivas. O Estádio Municipal demanda constantes investimentos de manutenção. Ao condicionar o uso publicitário à transferência dos custos de pintura, reparo estético e conservação dos muros para o outorgado, a Administração cumpre a legislação e o princípio da eficiência, garantindo a imediata revitalização do equipamento público.

Viabilidade Administrativa do Instrumento (Decreto nº 21.150/2024): A FME vislumbra que a adoção do Termo de Autorização de Uso encontra amparo legal no art. 8º do Decreto Municipal nº 21.150/2024, apresentando-se como o instrumento técnico adequado para viabilizar a exploração das propriedades estáticas.

III. CONDICIONANTES TÉCNICAS E VEDAÇÕES

Para que a outorga resguarde de forma irrestrita o patrimônio municipal e observe as disposições do Decreto nº 21.150/2024, a FME recomenda que a execução do Termo, caso formalizado, observe as seguintes condicionantes:

Precariedade da Outorga: A autorização deve possuir caráter precário, não assistindo ao outorgado o direito a indenizações ou retenções financeiras pelas melhorias e pinturas realizadas nos muros.

Preservação da Identidade Visual Pública: Ficam resguardadas as áreas destinadas à comunicação institucional da Prefeitura de Lages e da FME, sendo vedado ao clube apagar, cobrir ou comercializar espaços ocupados por campanhas do Município.

Controle Prévio de Conteúdo: O clube deverá submeter previamente à FME os layouts das peças publicitárias. Fica terminantemente proibida a veiculação de propaganda político-eleitoral, discriminatória, ilícita ou incompatível com a natureza familiar do complexo.



Responsabilidade Exclusiva de Conservação: O clube assumirá o dever de manter os muros esteticamente adequados. É expressamente vedada a utilização de servidores da FME para a realização de reparos ou limpezas nas áreas outorgadas ao clube para exploração comercial.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância histórica do clube, seu impacto positivo no desenvolvimento social e infantil da comunidade, bem como a clara vantagem econômica advinda da transferência dos custos de manutenção estrutural para a iniciativa privada, a Fundação Municipal de Esporte manifesta-se de forma FAVORÁVEL ao mérito técnico da proposta e à celebração do Termo de Autorização de Uso com o Esporte Clube Internacional, uma vez que o pleito encontra-se perfeitamente amparado no Decreto Municipal nº 21.150/2024 e nas Leis Complementares nº 233/2005 e nº 234/2005.

Contudo, ressalta-se que a presente manifestação delimita-se exclusivamente à conveniência esportiva, técnica e administrativa do pleito. Por não deter competência para atestar a conformidade e viabilidade jurídica definitiva do ato, a FME entende ser possível a pactuação, ficando, no entanto, a presente manifestação e a formalização do Termo estrita e integralmente condicionadas à emissão de Parecer Jurídico favorável pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Lages/SC, 23 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
TYRONE MACHADO
Data: 23/09/2026 09:05:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tyrone Machado
Superintendente da FME

**ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:
75323907000190**

Assinado de forma digital
por ESPORTE CLUBE
INTERNACIONAL:75323907
000190
Dados: 2026.09.25
11:24:51 -03'00'

